

JUIZ DE FORA, 12 de setembro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024  
EDITAL Nº 020/2024

Assunto: Decisão Recurso Administrativo

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, nos autos do processo em epígrafe.

### **I – DAS RAZÕES**

**1.1** – A empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, manifestou interesse de interpor recurso questionando a habilitação do licitante Gente Seguradora S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02.

**1.2** – Em resposta ao pedido de recurso interposto pela licitante Mapfre Seguros Gerais S/A, observamos que, durante a fase de manifestação de recursos, a licitante apresentou o seguinte questionamento:

"Prezado pregoeiro, o prazo para envio dos documentos era até as 11h30, correto? Não localizamos o documento constante no item 17.7.1.2 - autorização de funcionamento e regularidade padrão emitida pela SUSEP."

Posteriormente, na fase de interposição de recursos, a licitante reiterou o mesmo questionamento, sem apresentar argumentação adicional ou qualquer fundamentação jurídica que sustentasse o recurso:

"Prezado pregoeiro, o prazo para envio dos documentos era até as 11h30, correto? Não localizamos o documento constante no item 17.7.1.2 - autorização de funcionamento e regularidade padrão emitida pela SUSEP."

## **II DAS CONTRARRAZÕES**

**2.1** - A empresa Gente Seguradora S/A alegou que a Mapfre Seguros Gerais S/A, ao interpor o recurso, limitou-se a repetir o texto utilizado no momento da manifestação de intenção recursal, sem apresentar as razões recursais ou fundamentação que justificassem eventual descumprimento por parte da licitante vencedora. O questionamento original, que apenas tratava da não localização do documento constante no item 17.7.1.2 - autorização de funcionamento e regularidade padrão emitida pela SUSEP, foi reproduzido integralmente, sem qualquer acréscimo de novos elementos ou argumentação que pudesse sustentar a inabilitação da concorrente. E que, dessa forma, fica claro que a licitante não cumpriu com o ônus de apresentar as razões recursais conforme exigido, o que resulta na ausência de matéria a ser contrarrazoada. Considerando a preclusão do direito de recorrer, solicita-se a manutenção da decisão de habilitação da licitante vencedora.

**2.2** - Todas as certidões exigidas foram devidamente apresentadas no processo licitatório, conforme consta na plataforma BLL, estando acessíveis para verificação. A documentação fornecida atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, inclusive no que se refere à autorização de funcionamento e regularidade padrão emitida pela SUSEP, conforme previsto no item 17.7.1.2.

**2.3** - A empresa alega que a Mapfre Seguros Gerais S/A deixou de apresentar as razões recursais de forma adequada, limitando-se a repetir o questionamento inicial sem oferecer qualquer fundamentação que sustentasse sua pretensão. Dessa maneira, a Gente S/A se vê impedida de apresentar contrarrazões, uma vez que o recurso não traz elementos que justifiquem a alegação de que a documentação apresentada não estaria em conformidade com o padrão exigido pela SUSEP. Diante da ausência de fundamentação válida por parte da suposta recorrente, não há o que ser contrarrazoado. Sendo assim, requer-se a manutenção da decisão de habilitação da empresa vencedora, uma vez que não foram apresentados argumentos que pudessem colocar em dúvida a regularidade dos documentos apresentados.

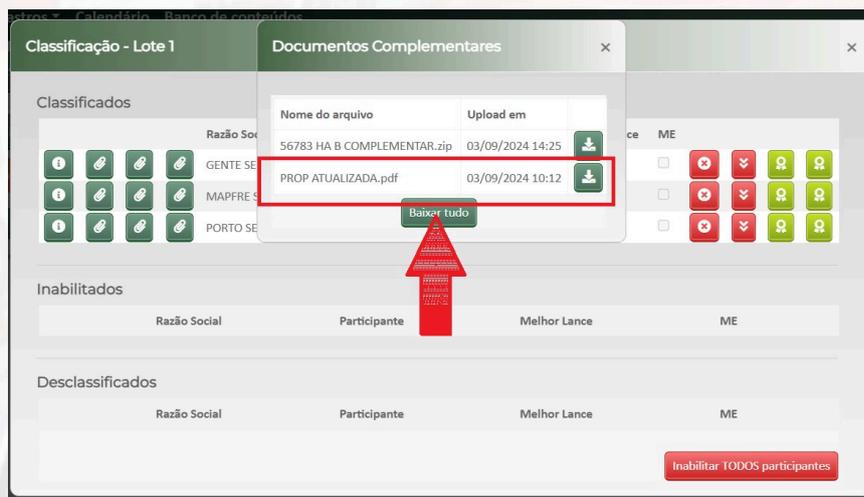
### III DA ANÁLISE E DECISÃO

**3.1** - Visto e recebido recurso por este pregoeiro, passamos à análise e posterior decisão.

**3.2** – Em relação ao primeiro questionamento feito pela licitante Mapfre Seguros Gerais S/A: “O prazo para envio dos documentos era até as 11h30, correto?”, esclarecemos que o item 5.23.4 do edital estipula que:

“O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, **se for o caso**, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. ”

Conforme evidenciado pelo print abaixo, a empresa Gente Seguradora S/A cumpriu o prazo estabelecido, tendo anexado a proposta dentro do período regulamentar fixado por este Pregoeiro.



**3.3** Em relação à alegação da licitante Mapfre Seguros Gerais S/A, de que “não localizamos o documento constante no item 17.7.1.2 - autorização de funcionamento e regularidade padrão emitida pela SUSEP”, esclarecemos que tal documento foi devidamente anexado junto com a documentação de habilitação, conforme pode ser verificado na plataforma BLL.

Ressaltamos que a autorização de funcionamento e regularidade emitida pela SUSEP postada é válida e atende integralmente às exigências do edital, não havendo qualquer irregularidade ou falta de conformidade com o item 17.7.1.2 mencionado.

## IV – DECISÃO

**4.1** - Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO**, e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa Gente Seguradora S/A.

**4.2** - Encaminhamento a autoridade superior para deliberação.

Respeitosamente,

---

**DANIEL VIEIRA DO CARMO**  
PREGOEIRO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7040-63EF-6320-6B15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL VIEIRA DO CARMO (CPF 039.XXX.XXX-23) em 12/09/2024 15:01:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/7040-63EF-6320-6B15>